

- de Vida, que regula a utilização de substâncias químicas, drogas ou medicamentos susceptíveis de deixar resíduos nos animais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 26 de Junho de 1984.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 390/84, do Ministério das Finanças e do Plano, que adopta o ágio e o câmbio médio na liquidação de contribuições, impostos e taxas que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira, publicada no *Diário da República*, 1.ª série n.º 140, de 18 de Junho de 1984.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 326/84, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, que aprova o Regulamento da Classificação de Serviços dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.
- De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da Presidência do Conselho de Ministros, no montante de 4467 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 142, de 20 de Junho de 1984.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 439/84, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Equipamento Social, que altera o quadro de pessoal da Auditoria Jurídica do ex-Ministério dos Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 5 de Julho de 1984.
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 109/84, do Ministério da Administração Interna, que atribui ao ministro da tutela a competência para despachar processos de reintegração por motivos políticos dos militares da Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal e pessoal militarizado da Polícia de Segurança Pública, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 79, de 3 de Abril de 1984.
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 180/84, do Ministério das Finanças e do Plano, que introduz alterações ao Código do Imposto Profissional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121 (suplemento), de 25 de Maio de 1984.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 410/84, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça, que determina que continue a ser utilizado na Polícia Judiciária, como sistema de classificação de serviço e de louvor dos seus funcionários, o Regulamento de Classificação e Louvores, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 147, de 27 de Junho de 1984.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 421/84, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho e Segurança Social, que alarga o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos da Segurança Social, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 148, de 28 de Junho de 1984.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 448/84, do Ministério da Educação, que aprova o plano e regime de estudos do curso de Arquitectura da Faculdade de Arquitectura da Universidade de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 9 de Julho de 1984.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 293/84, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano, que aprova as tabelas de equivalências de categorias específicas da antiga administração ultramarina e da administração central para efeitos do disposto no artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, na redacção do Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1984.
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 210-B/84, dos Ministérios da Justiça e das Finanças e do Plano, que dá nova redacção à alínea c) do n.º 1 e ao n.º 2 do artigo 1.º e ainda ao n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 254/83, de 15 de Junho, prorrogando até 31 de Dezembro de 1984 o prazo de suspensão de execuções ou processos de falência de empresas privadas que solicitaram a assistência da PAREMPRESA, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149 (2.º suplemento), de 29 de Junho de 1984.
- De ter sido rectificada a declaração de rectificação ao Decreto-Lei n.º 179/84, do Ministério das Finanças e do Plano, que altera vários artigos do Código da Contribuição Industrial, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150 (2.º suplemento), de 30 de Junho de 1984.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 507/84, do Ministério da Administração Interna, que define as zonas de acção da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública no concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 172, de 26 de Julho de 1984.
- De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério do Equipamento Social no montante de 4397 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 20 de Julho de 1984.
- De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Cultura no montante de 23 925 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 20 de Julho de 1984.
- De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Indústria e Energia no montante de 5 milhões de contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 29 de Junho de 1984.
- De ter sido rectificada a declaração de abertura de diversos créditos especiais em alguns ministérios publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 147, de 27 de Junho de 1984.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 391/84, do Ministério da Indústria e Energia, que autoriza a microfilmagem dos documentos que devem manter-se em arquivo da CIMPOR — Cimentos de Portugal, E. P., e regulamenta a sua conservação, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 18 de Junho de 1984.
- De ter sido rectificado o Decreto do Governo n.º 39/84, dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e do Plano, da Educação e da Saúde, que aprova o Acordo de Cooperação no Domínio da Saúde entre a República Portuguesa e a República Popular de Angola, assinado em 26 de Março de 1982, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 18 de Julho de 1984.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 517/84, do Ministério da Administração Interna, que define as zonas de acção da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública no concelho de Valpaços, distrito de Vila Real, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 173, de 27 de Julho de 1984.
- De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças e do Plano, no montante de 5 130 000 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 6 de Junho de 1984.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Decreto do Governo n.º 64/84 de 11 de Outubro

Considerando que a zona confinante com as instalações do Grupo n.º 1 de Escolas da Armada no concelho e freguesia de Vila Franca de Xira, sujeita a servidão militar, nos termos do Decreto n.º 45 335, de 2 de Novembro de 1963, alterado pelo Decreto n.º 99/78, de 15 de Setembro, carece de ser actualizada, face à recente ampliação daquelas instalações;

Atenta a lacuna que no presente se verifica relativamente à definição do limite sul da área sujeitada, resultante da aquisição de terreno anexo, materializando aquela ampliação;

Observando, finalmente, o disposto na Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea d) do artigo 1.º do Decreto n.º 45 335, de 2 de Novembro de 1963, alterada pelo Decreto n.º 99/78, de 15 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

d) A sul, pela perpendicular à linha de caminho de ferro que passa junto às instalações do Grupo n.º 1 de Escolas da Armada, traçada à distância de 130 m da esquina sudoeste do pavilhão gímnodesportivo das mesmas instalações.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto n.º 99/78, de 15 de Setembro.

Mário Soares — Carlos Alberto da Mota Pinto —
Eduardo Ribeiro Pereira — João Rosado Correia.

Assinado em 27 de Setembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 28 de Setembro de 1984.

O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 794/84

de 11 de Outubro

Pelo Decreto-Lei n.º 423/82, de 15 de Outubro, foi criada na dependência do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública a Escola Superior de Polícia, destinada à formação dos futuros quadros superiores de polícia.

Prevê-se que o primeiro curso de oficiais de polícia venha a funcionar com início no próximo dia 1 de Outubro.

Durante a frequência dos cursos e nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 423/82, de 15 de Outubro, os alunos serão obrigados a fazer uso do uniforme.

O Decreto-Lei n.º 41 798, de 8 de Agosto de 1958, que aprova e põe em execução o plano de uniformes para a Polícia de Segurança Pública, é, naturalmente, omisso no que respeita aos artigos e modelos de fardamentos a usar pelos alunos da Escola Superior de Polícia, porquanto à data da sua publicação não se previa aquela possibilidade.

Torna-se assim indispensável uma adaptação dos fardamentos existentes aos futuros alunos da Escola Superior de Polícia, bem como a inclusão de novos artigos.

Ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 423/82, de 15 de Outubro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 798, de 8 de Agosto de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º Ao plano de uniformes para a Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 798, de 8 de Agosto de 1958, é aditado um capítulo III (Uniformes da Escola Superior de Polícia), com a seguinte redacção:

CAPÍTULO III

Uniformes da Escola Superior de Polícia

SECÇÃO I

Generalidades

Art. 27.º Neste capítulo são descritos os artigos de uso dos elementos da Escola Superior de Polícia, dotações e distribuição, plano de uniformes e disposições gerais aplicáveis aos oficiais alunos e cadetes da Escola Superior de Polícia.

SECÇÃO II

Artigos de uniforme e distintivos

Art. 28.º Os artigos de uniforme e distintivos dos alunos da Escola Superior, descritos por ordem alfabética para facilidade de consulta, são os seguintes:

1 — *Barrete* (fig. 1). — Tem o feitio da figura, sendo confeccionado com o mesmo tecido da camisa de instrução, de cor azul-escura. A pala é redonda entretelada e toda pespontada a 0,5 cm, paralelamente ao rebordo.

2 — *Bivaque* (fig. 2). — De fazenda azul-ferrete e do modelo descrito para comissários-chefes.

3 — *Blusão* (alunos masculinos) (fig. 3). — Com o feitio da figura, é de cor azul-ferrete e confeccionado em *terylene*/poliéster e lã, sendo as frentes com bandas e 2 bolsos de macho cosidos exteriormente na altura do peito com 13 cm X 16 cm e portinholas em bico, abotoando por intermédio de 4 botões de baquelite. As costas são lisas, ablusando junto ao cinto. As mangas sem punhos têm 2 botões de baquelite, sendo o primeiro pregado a 3,5 cm da orla e o segundo a 4 cm desta. O cinto tem a altura de 6,5 cm e aperta na frente por meio de 2 botões de baquelite. As platinas, de 4,5 cm de largura, são fixadas nos ombros, abotoando junto à gola por meio de botões de baquelite de formato pequeno. Nelas são colocados os distintivos do ano de curso.

4 — *Blusão* (alunos femininos) (fig. 4). — Confeccionado em *terylene*/poliéster e lã, de cor azul-ferrete, idêntico ao masculino com as necessárias adaptações à utilização feminina. Abotoa à esquerda.

5 — *Boné de pala* (alunos masculinos) (fig. 5). — De fazenda azul-ferrete, do modelo descrito para comissários-chefes, com as seguintes alterações:

O francalete é de cordão de fio de prata, do modelo indicado na figura 6;